



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**Ata de Julgamento do dia 15/02/2022**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº004/2022**

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores João Rotta Filho, Victoria Cruz Bartell, Gabriela Morás Schiewe, Leonardo Traesel Pacheco, o procurador Rodrigo de Abreu e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

**1 – PROCESSO 020/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL**  
**JOGO: BARRA X CONCÓRDIA 02/02/2022 – 16:00**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2022**

1 FABIO MARQUES DA FONTOURA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

FABIO MARQUES DA FONTOURA (RG 4093641738), TREINADOR DE GOLEIROS da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - TREINADOR GOLEIRO: POR TROCAR OFENSAS COM O SR. CARLOS ALBERTO BEDIN, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE ADVERSÁRIA, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI SE FODER, VAI TOMAR NO CU". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencido a auditora relatora Victoria e o auditor João que absolviam.

2 CARLOS ALBERTO BEDIN

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

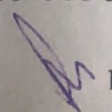
CARLOS ALBERTO BEDIN (RG 2079079), PREPARADOR da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - PREPARADOR: POR TROCAR OFENSAS COM O SR. FABIO MARQUES DA FONTOURA, PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE ADVERSÁRIA, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS SÃO UNS INCOMPETENTES, VAI TOMAR NO TEU CU, VAI SE FODER". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencido a auditora relatora Victoria e o auditor João que absolviam.

 1



---

**2 – PROCESSO 021/2022 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**  
**JOGO: CAMBORIÚ X CONCÓRDIA 06/02/2022 – 19:00**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2022**

1 LEONARDO DE CAMPOS  
03/07/1992 - PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LEONARDO DE CAMPOS (327.114), atleta nº. 06 da equipe do CAMBORIÚ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR DAR UM SOCO NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO COM O JOGO PARADO. ATLETA INFRATOR SAIU SEM CRIAR PROBLEMAS. ADVERSÁRIO NÃO REAGIU E NEM FALOU NADA E NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254 A, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Deferido pelo auditor relator o pedido de Transação Disciplinar Desportivo nos termos do artigo 80-A e seguintes do CBJD. Retirado de Pauta.

---

**3 – PROCESSO 022/2022 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: GABRIELA MORÁS SCHIEWE**  
**JOGO: AVAÍ X PRÓSPERA 05/02/2022 – 19:00**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2022**

1 AVAÍ FUTEBOL CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

AVAI FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE O ATLETA Nº01 SENHOR DOUGLAS ALAN SCHUK FRIEDRICH DA EQUIPE AVAÍ DEPOIS DE TER ENTRADO JUNTAMENTE COM SUA EQUIPE E APÓS EXECUÇÃO DOS HINOS TEVE QUE DEIXAR O CAMPO DE JOGO PARA IR AO BANHEIRO COM AUTORIZAÇÃO DO ÁRBITRO, OCASIONANDO 1 MINUTO DE ATRASO NO INICIO DA PARTIDA." (SIC)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

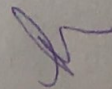
**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação absolve o denunciado.

2 ESPORTE CLUBE PRÓSPERA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:





"RELATO QUE O HOUVE ATRASO PARA O REINICIO DA PARTIDA DEVIDO A EQUIPE DO PRÓSPERA RETORNAR AO CAMPO DE JOGO COM 5 MINUTOS DE ATRASO."  
(SIC)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação aplicar multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, totalizando R\$500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 206 do CBJD, com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada.

---

**4 – PROCESSO 023/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**  
**JOGO: CHAPECOENSE X BRUSQUE 05/02/2022 – 19:00**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2022**

**1 NEI ROQUE MORH**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

NEI ROQUE MOHR, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"APÓS O TERMINO DA PARTIDA, QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCAVA PARA O VESTIÁRIO, O SR. NEI ROQUE MOHR, IDENTIFICADO COMO PRESIDENTE DA CHAPECOENSE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM, "SEUS BOSTAS, VAGABUNDOS, VIERAM AQUI PASSAR A MÃO EM NÓS". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243 F e 258, inciso II, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos foi deferido o pedido de ouvir o senhor Luiz Junior Perruzolo como informante do denunciado. Atuou na defesa de Nei Roque, o Sr. Jonas Cani. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito com mesma votação, aplicar a pena de 15 (quinze) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 243-F absorvendo o artigo 258 do CBJD em concurso formal, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

**2 VITOR HUGO DOS SANTOS NASCIMENTO**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

VITOR HUGO DOS SANTOS, ANALISTA DE DESEMPENHO DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"APÓS O TERMINO DA PARTIDA, QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCAVA PARA O VESTIÁRIO, O SR. VITOR HUGO DOS SANTOS NASCIMENTO, IDENTIFICADO COMO ANALISTA DE DESEMPENHO DA EQUIPE DA CHAPECOENSE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "SEUS VAGABUNDOS, ESTAVA IMPEDIDO 1 METRO, VÃO SE FODER, SAFADO, VIERAM SACANEAR A GENTE". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243 F e 258, inciso II, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**



De forma virtual o denunciado prestou o seu depoimento. Atuou como defesa o Sr. Jonas Cani. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos aplicar multa de R\$1.000,00( mil reais) e 15 (quinze) dias de suspensão com base nos artigos 243-F absorvendo o artigo 258 em concurso formal do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada, divergindo na dosimetria o auditor relator Leonardo e o auditor João que aplicavam a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

### 3 LUIZ JUNIOR PERRUZOLO

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LUIZ JUNIOR PERRUZOLO, MEMBRO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO-VOS QUE ANTES DE INICIAR A PARTIDA UM MEMBRO DA DIRETORIA DA CHAPECOENSE SR. LUIZ JUNIOR PERRUZOLO, ESTAVA NO TÚNEL DE ENTRADA DE ATLETAS, COMISSÃO TÉCNICA E ARBITRAGEM, ACOMPANHADO DE UMA CRIANÇA MENOR DE IDADE, ONDE FOI ORIENTADO QUE ESSA AÇÃO NÃO ESTAVA PERMITIDA EM RAZÃO DAS MEDIDAS DA COVID19, MESMO ORIENTADO NÃO DEIXOU O LOCAL E AINDA POUCO ANTES DE INICIAR A PARTIDA, ATRAVESSOU A LATERAL DO CAMPO DE JOGO PARA ACESSAR A ARQUIBANCADA COBERTA". (SIC)

Agindo desta forma, ainda que tal atitude de carinho para com a criança em frequentar o ambiente salutar de uma partida de futebol, AINDA ASSIM, face ao conturbado MOMENTO PANDÊMICO EM RAZÃO DA COVID-19, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 8, inciso XXIX, da PORTARIA SES/SC nº 550, de 27 de julho de 2020.

#### **DECISÃO:**

De forma virtual o denunciado prestou seu depoimento. Atou na defesa o Sr. Jonas Cani. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos absolver o denunciado, vencido a auditora Gabriela que aplicava a pena mínima de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 191 do CBJD.

Presidente baixa em diligencia o processo a pedido da procuradoria.

---

### **5 – PROCESSO 027/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL**

**JOGO: JOINVILLE X CHAPECOENSE 09/02/2022 – 21:30**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2022**

### 1 FELIPE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

FELIPE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (2.228), técnico da A. CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO - : Expulso por, após o término da partida, invadir o campo de jogo e partir em direção ao árbitro da partida e reclamar com gestos e ofensas, colocando a mão em meu peito e proferindo as seguintes palavras: "Palhaçada! Seu safado! Seu bando de ladrões. Era isso que você queria! Filho da Puta! Você vai apanhar!" O mesmo teve que ser contido pelo 4o árbitro, que o segurou pela cintura, pois continuava me ameaçando, apontando o dedo em minha direção dizendo: "Vou te pegar, você vai ver, vou te pegar!" Neste momento, o 4o árbitro, Sr. Geovane da Silva foi atingido pelo treinador citado, causando um ferimento em sua mão conforme Boletim de Ocorrência PMSC - (No

4



733009). Ainda assim, continuou me ameaçando tendo que ser contido por integrantes de sua equipe, pois também, partiu em direção ao quarto árbitro ameaçando agredi-lo. Obs. Minuto lançado 48' devido ao sistema não ter campo específico para CV "pós jogo e não aceitar minuto 49'.

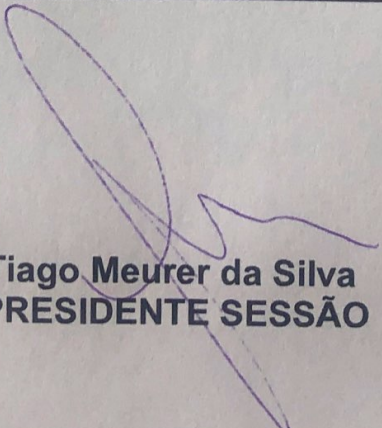
Agindo desta forma, responde o Denunciado EM CONCURSO MATERIAL pelo previsto no Artigos 258, 243-F, 254-A, do CBJD/2009.

#### **DECISÃO:**

Por maioria de votos foi deferido em ouvir o Sr. Tiago Kosloski, ex auxiliar técnico da Associação Chapecoense de Futebol, como informante do denunciado, divergindo a auditora relatora Victoria que deferia em ouvir como testemunha. Atou em defesa do denunciado o Sr. Osvaldo Sestario. Felipe de Oliveira Conceição prestou seu depoimento de forma virtual. Apresentado provas de vídeos e matéria jornalística. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) e 90 dias de suspensão com base nos artigos 243-F e 254-A §3º c/c 157 §1º do CBJD em concurso material e absolve do artigo 258, vencido auditora Gabriela aplicava a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 243-F e 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 258 em concurso material e absolvía do artigo 254-A, o auditor Leonardo divergiu apenas na dosimetria em relação ao artigo 243-F (acompanhou o voto divergente), acompanhando a relatoria nas demais penas. Solicitado a lavratura de acórdão pela defesa, do voto vencedor e da divergência.

Presidente baixa em diligencia para procuradoria analisar atitude do 4º arbitro em relação ao denunciado ao que é demonstrado no vídeo apresentado nesta sessão, também baixo em diligencia para a comissão de arbitragem da Federação para que se manifeste acerca de qual atitude tomada por esta comissão em relação a atitude do 4º arbitro.

---



**Tiago Meurer da Silva**  
**PRESIDENTE SESSÃO**